MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, NA FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-IPMPI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ____/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob n° 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gilberto de Brito Carvalho, portador do CPF nº 228.036.613-49, RG 690.699-SSP-PI* e, de outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - se obriga a executar com absoluta diligência e fidelidade a prestação dos serviços especializados visando a gestão do fundo de previdência municipal e a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Dotação e Empenho	
Recursos próprios do IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	04.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSOS	410 – Recursos vinculados ao RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
O valor dos serviços de que trata o presente CONTRATO será de R$ _____ (_____), a ser pago mensalmente o valor de R$ _____.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento deverá ser efetuado em até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido, com apresentação de nota fiscal de prestação do serviço solicitado ou a critério da administração municipal na Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente contrato será de XX/XX/XX até XX/XX/XX.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este CONTRATO ou sobre os serviços CONTRATADOS, correrão por conta exclusiva CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITO E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações

posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES DA CONTRATADA - Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no referido CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos Lei nº. 8.666 de 21.06.93 em suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opinião veiculada em horários vendidos a terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controversos, serão decididos pela CONTRATANTE garantindo a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri/Pi, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente, instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), _____ de 2020

Gilberto de Brito Carvalho
Diretor Presidente do IPMPI.
Contratante
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
CPF.:_____ ***CPF.:***_____
RG.: _____ ***RG.:*** _____

Instituto de Previdência Municipal de Piripiri
CNPJ: 14.732.391/0001-43
Rua de João Freitas, 61
CEP: 64260-000